

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS PETROLINA

CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DE CURSOS

EDITAL Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Etapa 13 – Regulamento para o período de campanha eleitoral

A Direção-Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), Campus Petrolina, por meio da Comissão Eleitoral, conforme o processo administrativo nº 23302.101938/2024-22, divulga o regulamento para a etapa 13 do referido Edital:

- O período de campanha eleitoral será iniciado às 20:00 do dia 05 de dezembro e finalizado às 22:00 do dia 09 de dezembro de 2024, conforme Anexo I – Cronograma.
- 2. Serão permitidos somente os seguintes meios de divulgação das candidaturas:
 - 2.1. E-mail institucional, acionado uma única vez, pelo e-mail da pessoa candidata a coordenação na chapa, conforme imagem que segue, para os seguintes destinatários:

De: email_pessoa_candidata_coordenação@ifsertaope.edu.br

Para: lista-docentes-petrolina@ifsertaope.edu.br, lista-alunos-

petrolina@ifsertaope.edu.br

Cc: cp.eleicao.coordenadores@ifsertaope.edu.br

Assunto: [Campanha Eleitoral para coordenações de cursos] Chapa

"Nome_para_coordenação_sem_aspas" e "Nome_para_vice-

coordenação_sem_aspas"

Texto da mensagem: No máximo 120 palavras.

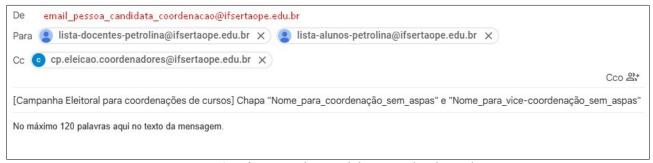


Figura 1: Informação do e-mail de campanha eleitoral.

2.2. Impresso, em uma única folha de papel tamanho A4, para fixar em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do IFSertãoPE.

- 3. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade da candidatura e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/1994) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/1990).
- As denúncias sobre supostas irregularidades praticadas durante a campanha eleitoral deverão ser protocoladas, seguindo as instruções do Item 7 (DOS RECURSOS) do Edital.
- 5. O prazo máximo para protocolar qualquer denúncia é de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período de campanha eleitoral.
- 6. Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.
- 7. Para responder as denúncias, a Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da defesa da parte denunciada.
- 8. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral adotará medidas, tais como: advertência pública, impugnação da candidatura e consequente exclusão da chapa do processo eleitoral, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9. Caberá advertência pública à chapa que realizar campanha eleitoral em desacordo a este Regulamento e legislação subjacente.
- 10. Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.

Petrolina (PE), 5 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral/DG/CP/IFSertãoPE Portarias 282 e 300/2024